



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 2.689, DE 2024

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir no artigo 22, o § 1º-A, estabelecendo o que dispositivo antes constante do § 2º, revogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 22 do Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos) passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 22

.....

§ 1º-A O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.” (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 17/06/2026 15:59:41.117 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2689/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267980940300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

